

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 853, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do loteamento Oliveira III na forma e condições que especifica e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o requerimento da J.C. Oliveira Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 23.918.601/0001-83, com sede na Rua Joventina de Almeida Bairral, n. 900, bairro Ponte Seca, Aperibé-RJ, representada pelo seu sócio administrador José Carlos de Oliveira, inscrito no CPF sob n. 524.723.967-91, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado “Oliveira III”, situado na cidade de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula n. 389, ficha 01, livro nº 02, do Registro de Imóveis do Cartório do Ofício Único de Aperibé;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto trata de aprovação do loteamento denominado Oliveira III.

Art. 2º - Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento denominado “Oliveira III” localizado neste município, com área equivalente a 133.033,12 (cento e trinta e três mil, trinta e três metros e doze centímetros quadrados), objeto da matrícula n. 389 no Cartório do Ofício Único de Aperibé, de propriedade da pessoa jurídica J.C. Oliveira Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 23.918.601/0001-83, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente.

Art. 3º - Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas;

I- Sistema Viário: 35.810,77 m² (trinta e cinco mil, oitocentos e dez metros e setenta e sete centímetros quadrados) que correspondem a 29% (vinte e nove por cento) da área total loteada;

II- Áreas Verdes/Lazer: 12.170,10 m² (doze mil, cento e setenta metros e dez centímetros quadrados) que correspondem a 6% (seis por cento) da área total loteada;

Parágrafo único - Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Aperibé mediante escritura pública de doação, as áreas especificadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º - As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa Loteadora.

Art. 5º - Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de registro conjuntamente com os lotes do referido loteamento, assim especificados:

I – Lotes:

Lote	M ²
123	200,00
124	200,00
125	200,00
126	200,00
127	200,00
133	201,04
134	200,62
135	200,00
136	200,00
137	200,00
138	200,00
139	200,00
140	200,00
141	200,00
142	200,00
143	200,00
144	200,00
145	200,00
146	200,00
147	200,00
164	200,00
165	200,00

166	200,00
167	199,40
382	200,00
383	200,00
384	200,00
385	200,00
386	200,00
387	200,00
388	200,00
389	200,00
390	200,00
391	200,00
392	199,20
393	199,41
394	200,00
395	200,00
396	199,70
397	199,52
398	199,53
399	199,25
400	247,08
401	200,00
402	200,00
403	239,21
404	231,40
405	200,00
406	200,00
407	239,29
296	200,00
297	223,70
306	199,42
307	199,43
310	256,28
311	200,11
312	200,08
379	200,00
380	200,00
381	200,00

§ 1º O registro das áreas estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

§ 2º O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio de Pádua, da área especificada no inciso I e II do artigo 3º, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 6º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Aperibé, sem que caiba qualquer indenização a empresa loteadora.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos para execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 13 de novembro de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CBF69667

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/12/2020. Edição 2781

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>